

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023**

Convênio que entre si celebram o município de Sebastião Leal-PI e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, para gestão associada pelos partícipes, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 01.612.610/0001-09, com sede à Praça São José, 56, Centro, Estado do Piauí, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, a senhora MANOELINA DE SOUSA BORGES, brasileira, CPF 420.928.253-72, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **GRUPAMENTO DE POLICIA MILITAR (GPM) DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, com sede no Município de Sebastião Leal-PI, doravante **SEGUNDO CONVENENTE**, representado neste ato por seu Comandante, o **Cabo FERNANDO DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF: **040.071.531-75**, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 8.666/1993, dos decretos estaduais n.º 12.440/2006, n.º 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, 10º Batalhão, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art. 241, ambos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho que a este integra, de forma vinculante.

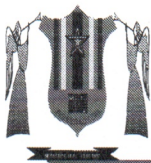
1.1 Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovado, na forma da legislação de regência.

**Parágrafo único.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos partícipes:

**2.1 – Do Município de Sebastião Leal – Primeiro Convenente** Indicar à GPM da Polícia Militar do Piauí no Município de Sebastião Leal, a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
GABINETE DA PREFEITA



- a). Creditar até o décimo dia do mês subsequente o valor de 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas e realizadas pelos os Policiais Militares do GPM de Sebastião Leal-PI, distribuído da seguinte forma:
- PM, Marcos Antônio Hortência Santos, CPF 348.012.783-53, valor 700,00 (setecentos reais), agencia 0638, operação 001, conta corrente 22425-9, Caixa Econômica Federal.
  - Comandante do GPM de Sebastião Leal-PI, Cabo Fernando dos Santos Almeida, CPF 040.071.531-75, valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), agencia 0596-7, conta corrente 26.220-0, Banco do Brasil.
  - PM Jefferson Pimentel Lima, CPF 045.482,763-60, valor 1.000,00 (hum mil reais), agencia 3296-4, conta corrente 30624-X, Banco do Brasil.
  - PM Pedro Henrique Bacelar Araújo, CPF 044.758.213-55, valor 1.000,00 (hum mil reais), agencia 65730-1, conta corrente 1637-3, Banco do Brasil.
  - PM Lucas Raniel Luz de Moura, CPF 026.730.953-81, valor 1.000,00 (hum mil reais), agencia 0254-2, conta corrente 68300-0, Banco do Brasil.

Em conformidade com os valores estabelecidos no Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;

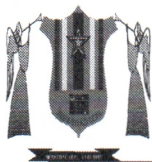
- b). Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;
- c). Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar, nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Convenente, a título de prestação de contas;
- d). Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e). Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, em até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

## 2.2 – Da Polícia Militar do Piauí – Segundo Convenente

- a). Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Convenente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo o estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local.
- b). Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, Planilha das operações realizadas, para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000\*\*\*\*\*CNPJ 01612610/0001-09  
E-mail: assessoriajuridica@sebastiaoal.pi.gov.br \*\*\*\*\* Portal www.sebastiaoal.pi.gov.br



O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

#### CLAUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto por policiais militares lotados no GPM da circunscrição do Município de Sebastião Leal, que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

5.1. Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Instituição, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2. Para efeitos do presente instrumento, o emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

#### CLAUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados.

6.1 O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo da PMPI.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

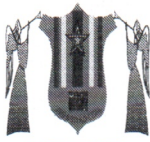
7.1 A vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura, com respectiva publicação na Imprensa Oficial, e término em 31.12.2023, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, requerido até 20 (vinte) dias antes do término e limitada a sessenta meses, nos termos do art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

#### CLAUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLAUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
GABINETE DA PREFEITA



12.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas, se necessário, ao foro da Comarca de Manoel Emídio-PI.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Sebastião Leal (PI) 07 de janeiro de 2023

  
Manoel dos Santos Souza  
Município de Sebastião Leal-PI

**Primeiro Convenente**

  
Fernando dos Santos Almeida – Cabo PM

**Comandante do GPM de Sebastião Leal da Polícia Militar do Piauí-PI**

**Segundo Convenente**

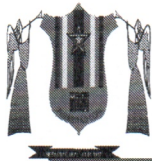
**TESTEMUNHAS:**

Nome: Andriana Alves de Sousa

CPF: 005.712.823-50

Nome: JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA

CPF: 735 181 07372



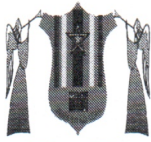
ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO N.º 001/2022

1. DADOS DOS PARTICIPES

<b>PRIMEIRO CONVENENTE:</b>		<b>CNPJ:</b>	
Município de Sebastião Leal-PI		01.612.610/0001-09	
<b>Endereço:</b> Praça São José, 56, Centro			
<b>Cidade:</b> Sebastião Leal	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64873-000	<b>Fone(89)</b> 3545-0055
<b>Responsável:</b> Manoelina de Sousa Borges			<b>CPF:</b> 420.928.253-72
<b>Cargo:</b> Prefeita Municipal		<b>Email:</b> www.sebastiaoleal.pi.gov.br	

<b>SEGUNDO CONVENENTE:</b>		<b>CNPJ:</b>	
Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí - PMPI		07.444.159/0001-44	
<b>Endereço:</b> Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas			
<b>Cidade:</b> Teresina	<b>UF:</b> PI	<b>CEP:</b> 64.000-000	<b>Fone:</b> 86_XXXXX---XXXX
<b>Responsável:</b> Fernando dos Santos Almeida			<b>CPF:</b> 040.071.531-75
<b>Cargo:</b> Cabo PM		<b>Função:</b> Comandante do GPM-SL	
<b>Email:</b> www.gpmsebastiaoleal@outlook.com			
<b>INTERVENIENTE:</b>			
<b>Nome do Responsável:</b> Fernando dos Santos Almeida, GPM do Município de Sebastião Leal-PI			



## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Sebastião Leal-PI.

### Período de Execução

**Início:** a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio e **Término** em 31/12/2023

### Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de Sebastião Leal-PI, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio público, para gestão associada com o estado do Piauí, através do 10º Batalhão da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei n.º 13.022/2014, da Lei estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, já que a Constituição Federal estabelece se tratar de um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Não à toa que a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a *ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana*, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI).

No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, consolidando assim a mutua



cooperação nessa seara, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária das entregas públicas, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa *atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade* (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os munícipes a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

#### 4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades objeto do presente projeto são as descritas no art. 6º, da Lei estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenientes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

- 4.1 O Município (Concedente) definirá com o Comandante da Unidade local da Policial Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas.
- 4.2 O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio.
- 4.3 O emprego do policial militar na atividade delegada se dará nas mesmas condições de jornada e de valores já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;
- 4.4 Elaborada as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus consectários;
- 4.5 O policial militar empregado nas atividades delegadas fará *jus* à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;



4.6 Após a execução dos serviços a Unidade local da Polícia Militar (GPM Executora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, planilha com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior, para “atesto da realização das atividades de policiamento”;

4.8 Caso haja interesse/possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) necessárias à execução do objeto conveniado junto à Unidade local da Polícia Militar (GPM Executora), nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas.

#### 5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Possibilitar o eficaz registro estatístico de 100% (cem por cento) das ocorrências policiais do Município, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada;
- Possibilitar a ampliação/consolidação da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e de Registros de Ocorrências no Município, tornando mais célere a aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo e proporcionando maior comodidade aos munícipes que não precisarão se deslocar a outros municípios para simples registros policiais.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e etapas/fases)

- **Do Município de Sebastião Leal (Primeiro Convenente)**

Meta	Etapas /Fase	Especificação	Início	Término
1	1	Indicar relação de demandas para execução das atividades delegadas pela PMPI.		31/12/2023
	2	Disponibilizar as condições adequadas para os policiais militares desenvolverem suas atividades nos locais indicados para o policiamento através das atividades delegadas		31/12/2023
	3	Fornecer os materiais necessários para as fiscalizações e policiamento de trânsito, quando for o caso.		31/12/2023
	4	Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas pelo Município.		31/12/2023



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
GABINETE DA PREFEITA



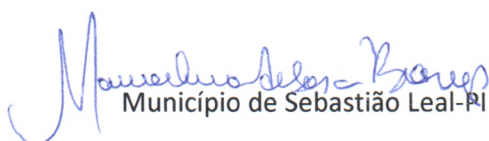
• Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Convenente)

Meta	Etapa /Fase	Atividades Delegadas	Início	Término
1	1	Policiamento, fiscalização e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres do município.		31/12/2023 31/12/2023
	2	Policiamento ostensivo em hospitais, postos de saúde, mercados públicos e outros órgãos públicos municipais, inclusive barreiras sanitárias.		31/12/2023
	3	Policiamento ostensivo em eventos e/ou festividades públicas que demandem maior fluxo de pessoas para o Município		31/12/2023
	4	Policiamento ostensivo motorizado em locais municipais		31/12/2023

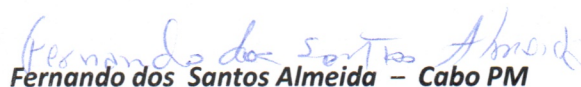
7. APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES

APROVADO.

Sebastião Leal, 07 de janeiro de 2023

  
Município de Sebastião Leal-PI

**Primeiro Convenente**

  
Fernando dos Santos Almeida – Cabo PM

**Comandante do GPM de Sebastião Leal da Polícia Militar do Piauí-PI**

**Segundo Convenente**





## TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal-PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando Que houve um erro de digitação referente a data da assinatura do Termo de Convênio com data 07/01/2023 , entre o Município de Sebastião Leal-PI, e o GPM da Polícia Militar do Município, Publicado no diário Oficial dos Municípios, ano XXI Teresina-PI, Sexta Feira 03/02/2023 edição IVDCCLV.

ONDE SE LÊ:

Sebastião Leal, 07 de Janeiro de 2023.

LÊ SE:

Sebastião Leal, 06 de Janeiro de 2023.

Mantendo-se inalterados todas as demais informações publicadas anteriormente.

Sebastião Leal-PI, 09 de Fevereiro de 2023.